

**Extratos de Contratos**



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 033/2021**

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**, CNPJ: 13.915.665/0001-77.

CONTRATADA: **LEONARDO FONSECA DE CARVALHO MEI (NA MÃO MULTIMÍDIA)**, CNPJ: 29.079.656/0001-23. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços especializados para produção e edição de vídeo institucional para as Secretarias Municipais de EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL. Processo Licitatório nº. 031/2021 - Dispensa de Licitação nº. 016/2021. Fundamento Legal: Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores. Valor Global do Contrato: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Data de assinatura: 14/04/2021.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 30.269.362/0001-43.  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 - Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174



060051

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CONTRATO Nº. 033/2021**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A EMPRESA LEONARDO FONSECA DE CARVALHO MEI, CONFORME DISPENSA Nº. 016/2021.**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó – BA, inscrito no CNPJ sob o nº. **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Humberto Gomes Ramos**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 388.357.895-91 e R.G. nº. 02.932.498-06 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sá, nº. 99, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **LEONARDO FONSECA DE CARVALHO MEI (NA MÃO MULTIMÍDIA)**, inscrita no CNPJ sob o nº. 9.079.656/0001-23, estabelecida na Rua Doutor Mário Melo, nº. 141, centro, CEP: 56.302-160, Petrolina-PE, neste ato representada pelo Sr. **Leonardo Fonseca de Carvalho**, inscrito no CPF/MF nº. 685.874.145-34, portador de RG nº. 0969757689 SSP/BA, residente e domiciliado na Cidade de Petrolina-PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**1.1.** – A celebração do presente contrato se dá com base no **Art. 24, II, da Lei Federal nº. 8.666/93 c/c Decreto Presidencial nº. 9.412/2018 e suas alterações posteriores e suas alterações posteriores, conforme Processo Licitatório nº. 031/2021 - Dispensa de Licitação nº. 016/2021**, com data de homologação dia 14 de abril de 2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** – Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços especializados para produção e edição de vídeo institucional para as Secretarias Municipais de EDUCAÇÃO, SAÚDE, INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

**3.1.** - O contrato terá vigência até **31 de dezembro de 2021, contados da data de sua assinatura**, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1.** – Pela prestação do serviço objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, conforme proposta da **CONTRATADA** anexa.

**4.2.** – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNIDADE	V. UNIT.	V. TOTAL
01	VÍDEO INSTITUCIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	01	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	VÍDEO INSTITUCIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	01	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
03	VÍDEO INSTITUCIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE	01	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – CNPJ: 13.915.665/0001-77  
Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro – CEP: 48.660-000 Chorrochó-BA  
Fone/Fax: (75) 3477-2174 email: [licitacaochorrocho2018@outlook.com](mailto:licitacaochorrocho2018@outlook.com)

**Paulo José de Ferezes**  
Procurador Geral do Município  
Petrolina nº 054/2021



000052

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

INFRAESTRUTURA						
04	VÍDEO INSTITUCIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	01	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
05	VÍDEO INSTITUCIONAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	UND	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00	
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 15.000,00</b>	

**4.3.** - O pagamento será realizado até o 10º dia subsequente a prestação de serviços, de acordo com a nota fiscal devidamente atestada por funcionário da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

**4.4.** - Nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

**4.5.** - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação dos serviços de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da **CONTRATADA**. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura mensal.

**4.6.** - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

**I** - Certidão **CONJUTA** referente a **Tributos Federais e Dívida Ativa da União** expedida pela Procuradoria da Geral da Fazenda Nacional/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

**II** - Prova de regularidade para com a **Fazenda do Estado**;

**III** - Certidão de regularidade expedida junto a **Fazenda Municipal** expedida pela Prefeitura Municipal de CHORROCHÓ - para empresas sediadas nesta cidade - ou pela Prefeitura do município sede ou domicílio da empresa;

**IV** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS** (Certificado de Regularidade do FGTS - CRF).

**V** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **CNDT- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, fornecida pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho, com prazo de validade em vigor, nos termos do art. 642-A da CLT c/c o art. 29, Inciso V da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

**VI** - Nota Fiscal.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

**5.1.** - Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte **Dotação Orçamentária**:

**Órgão: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**Projeto Atividade: 2201 - MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 00**

**Órgão: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**Projeto Atividade: 2404 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**Elemento de Despesa: 3.3.90.39**

**Fonte: 01**

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Portaria nº 054/2021



060033

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

Órgão: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Projeto Atividade: 2500 – MANUT. DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 00

Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Projeto Atividade: 2501 – MANUT. DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39  
Fonte: 02

### CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeito à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3. - A multa a que se refere o item anterior será desconta dos pagamentos devidos pela Prefeitura, da garantia contratual ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. - Se responsabilizar pelos prejuízos que possam ser acarretados à **CONTRATANTE** pelo não cumprimento de qualquer das disposições contratuais ora convencionadas.

7.2. - Arcar com toda e qualquer despesa relativa à prestação dos serviços ora pactuado, dentre elas, transportes, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3. - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência da prestação dos serviços, objeto deste contrato.

7.4. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência da prestação dos serviços deste contrato.

7.5. - Responsabilizar-se e assumir todos os ônus decorrentes da adoção de todas as medidas de segurança, inclusive as que a **FISCALIZAÇÃO** julgar necessárias à preservação dos bens e interesses próprios da **CONTRATANTE** e de terceiros em geral.

7.6. - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação dos serviços, não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos.

7.7. - Permitir que a contratante, sempre que convier, fiscalize os serviços, objeto deste contrato.

7.8. - Prestar esclarecimentos à contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.9. - Emitir Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, para fins de atestação e liquidação pela contratante.

7.10. - Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à contratante, a ocorrência de qualquer impedimento da prestação dos serviços.

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
nº 054/2018



000034

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**7.11.** - Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da contratada, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

**7.12.** - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Chorrochó ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, na execução do objeto desta licitação independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

**7.13.** - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;

**7.14.** - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Município de Chorrochó;

**7.15.** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor a ser contratado;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1.** - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive, permitir o livre acesso de representantes, prepostos ou empregados da contratada às dependências da contratante.

**8.2.** - Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas no item 4.1 deste Contrato.

**8.3.** - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

**8.4.** - Disponibilizar todos os recursos necessários ao correto levantamento das informações para elaboração do projeto proposto;

**8.5.** - Disponibilizar servidor do quadro da Prefeitura Municipal que ficará como representante para comunicação com a contratada, além da verificação e atesto do serviço contratado;

**8.6.** - Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Contratada ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**9.2.** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade do CONTRATADO por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**9.3.** - O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização;

Paulo José de Menezes  
Procurador Geral do Município  
Porto Alegre, 10/04/2021



000035

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**

Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

B.1. Falência ou liquidação da CONTRATADA;

B.2. Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;

B.3. Interrupção ou atraso na execução dos serviços contratados;

B.4. Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou financeira, ou, ainda, má fé do CONTRATADA;

B.5. Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4. - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a execução dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. - Além da cobrança de multa prevista no subitem 6.1, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na entrega, sem justa causa, dos serviços;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Chorrochó, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB CONTRATAÇÃO**

11.1. - A contratada poderá, com anuência escrita da contratante, sub-contratar com terceiros, a execução de serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

12.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

12.3. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei nº. 8.666/93 e, alterações posteriores a Lei Complementar nº. 123/06, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

12.4. - A contratada será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

12.5. - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da Prefeitura.

12.6. - À CONTRATADA poderá ser acrescido ou diminuído o objeto da prestação dos serviços dentro dos limites estabelecidos na Lei nº. 8.666/93 e alterações.



000056

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**


**13.1.** - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado de Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Chorrochó-BA, 14 de abril de 2021.

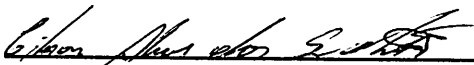
  
Humberto Gomes Ramos  
Prefeito Municipal

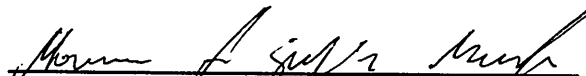
**HUMBERTO GOMES RAMOS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ**  
**CONTRATANTE**

  
**LEONARDO FONSECA DE CARVALHO MEI (NA MÃO MULTIMÍDIA)**  
**Leonardo Fonseca de Carvalho**  
**CONTRATADA**

**Paulo Jose de Menezes**  
Procurador Geral do Município  
Resolução nº 054/2021

**TESTEMUNHAS:**

  
CPF/MF nº: 007.919.655-44

  
CPF/MF nº: 003.427.485-83